



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história

LEI Nº 596/2014

PUBLICADO

EM: 02 / 12 / 2014

Ass: _____



EMENTA: Dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal de Prevenção de câncer de próstata" e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção de câncer de próstata", no Município de Camaragibe/PE, tendo início sempre na primeira semana e encerrando-se no domingo da mesma semana do mês de novembro de cada ano corrente.

Art. 2º Durante esta semana, serão intensificados os trabalhos de atenção primária para a prevenção e detecção precoce da doença, realizando de imediato o encaminhamento do munícipe para receber os devidos atendimentos secundários, quando necessário for, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam nessa área do município e até em parceria com o Governo Federal.

Art. 3º De acordo com este Projeto, a semana contará com as seguintes atividades:

- a) Campanha institucional, nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e sua forma de prevenção;
- b) Exames preventivos gratuitos em homens com mais de 35 anos de idade, através de parcerias com as Secretarias estaduais e municipais de saúde;
- c) Atendimentos e palestras e outras promoções voltadas para a conscientização da população e divulgação de dados sobre a redução dos índices de mortalidade vinculada a doença;
- d) Em todo ano, que seja realizada campanha publicitária sobre a prevenção ao câncer de próstata, nas escolas municipais, rádios comunitárias, órgãos vinculados ao município e dentre outros que possam aderir a campanha.

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTOCOLO
Data 19/02/15 Hora 09:30

Josenilda Alves
ADJ Recepção



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história

PUBLICADO

EM: 02 / 12 / 2014

Ass: _____



Art. 4º A "Semana Municipal de Prevenção de câncer de próstata", será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e de cura.

Art. 5º Paralelamente aos trabalhos de atendimentos, deverão ser viabilizados através de seminários, palestras ou jornadas de estudos para a atualização dos profissionais que atuam na área de saúde do Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 02 de dezembro de 2014.


Jorge Alexandre Soares da Silva

Prefeito